

CONTRATO CEDAE N.º *012* /2019 (DF)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **DIGICROM ANALÍTICA LTDA**, sediada na Rua Marianos, nº 227, Campo Grande, São Paulo - SP, CEP nº 04691-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.160.546/0001-31, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. FRANCISO FORES MEDINA, brasileiro naturalizado, divorciado, portador do RG nº 69.666-55 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 670.018.748-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte, nº 1.455, Apt. 141 B, Paraíso do Morumbi, São Paulo- SP, CEP nº 05.706-290, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.245/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 377/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Decreto Estadual nº 42.063/2009, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA**".

Itens	Descrição	Marca/Modelo	Quant.
01 (Cota Principal)	Medidor Digital de PH de Bancada com Eletrodo e Sensor de Temperatura	Digimed/ DM-22	30
02 (Cota Reservada)			10
03 (Cota Principal)	Turbidímetro de Bancada com NTU Fonte de Luz IR Led Faixa de 0 a 1000 NTU.	Digimed/ DM-TU	32
04 (Cota Reservada)			08

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega efetuada de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **377/2018** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propostos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Código Orçamentário: 44.90.52.02
 Fonte de Recursos: 10
 Conta Contábil: 151110011
 Centro de Custos: DI00000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2019000370

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 372.370,00** (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

Itens	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01 (Cota Principal)	Medidor Digital de PH de Bancada com Eletrodo e Sensor de Temperatura	30	4.212,96	126.388,80
02 (Cota Reservada)		10	4.212,96	42.129,60
03 (Cota Principal)	Turbidímetro de Bancada com NTU Fonte de Luz IR Led Faixa de 0 a 1000 NTU.	32	5.096,29	163.081,28
04 (Cota Reservada)		08	5.096,29	40.770,32
TOTAL:				372.370,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

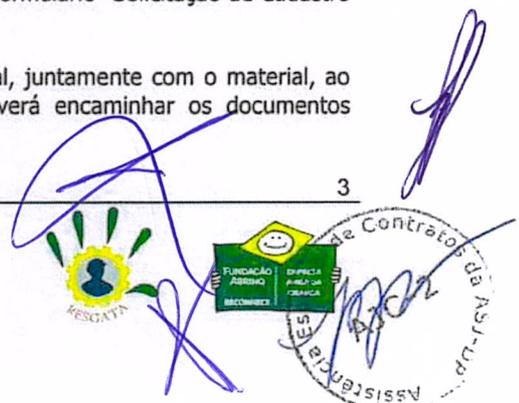
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 372.370,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta reais)**, em parcela única, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos

3



comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 45.607, de 21 de março de 2016. Valor dispensado de R\$ _____ (valor por extenso)".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, bem como a instalação e o comissionamento técnico, na forma prevista nos itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básicos**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

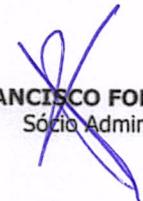
Rio de Janeiro 22 de Fevereiro de 2019 .

Pela **CEDAE**:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


FRANCISCO FORES MEDINA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-DIGICROM-ANALÍTICA-LTDA-aquisição-equipamentos-para-estações-de-tratamento-de-água-PE-377-2018-PMMP

comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4412/2019.

NOMEAR ISIS RIBEIRO RAIOL DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Thiago Lopes Cardoso, ID Funcional nº 5092795-7. Processo nº E-10/005/4412/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **BIANCA COSTA LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 5090463-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4301/2019.

NOMEAR ALMIR DA COSTA RAMOS para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Bianca Costa Lopes, ID Funcional nº 5090463-9. Processo nº E-10/005/4302/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **FÁTIMA MARIA CARVALHO CARDÃO**, ID FUNCIONAL Nº 5092753-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4354/2019.

NOMEAR VALÉRIA DEJA NUNES DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Fátima Maria Carvalho Cardão, ID Funcional nº 5092753-1. Processo nº E-10/005/4357/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **ANDREA FERREIRA FREIRE**, ID FUNCIONAL Nº 5087081-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4355/2019.

NOMEAR JACENILD SILVA LIMA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Andrea Ferreira Freire, ID Funcional nº 5087081-5. Processo nº E-10/005/4356/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **MARCIO DA SILVA MAURÍCIO**, ID FUNCIONAL Nº 653380-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-5, do Serviço de Cadastro de Plantas de Veículos, da Divisão de Engenharia, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4414/2019.

NOMEAR JONATHAN BISPO DE ALMEIDA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Cadastro de Plantas de Veículos, da Divisão de Engenharia, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Marcio da Silva Mauricio, ID Funcional nº 653380-9. Processo nº E-10/005/4415/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **CARLOS AUGUSTO CARVALHAL**, ID FUNCIONAL Nº 532883-0, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Protocolo, da Divisão de Serviços Gerais, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4363/2019.

NOMEAR RAPHAEL SILVA SALGADO para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Protocolo, da Divisão de Serviços Gerais, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Carlos Augusto Carvalho, ID Funcional nº 532883-0. Processo nº E-10/005/4359/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2018, **EDICLEIA DE SOUZA SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5095978-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4353/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **ROSANGELA DE SOUZA CORREA**, ID FUNCIONAL Nº 2690246-0, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4359/2019.

NOMEAR GRACIANE JORGE DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Rosângela de Souza Correa, ID Funcional nº 2690246-0. Processo nº E-10/005/4360/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **SOPHIA BEATRIZ PROENÇA CARUSO**, ID FUNCIONAL Nº 5094513-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-5, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4416/2019.

NOMEAR JOSÉ JORGE BARROSO para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Sophia Beatriz Proença Caruso, ID Funcional nº 5094513-0. Processo nº E-10/005/4417/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de março de 2019, **CRISTIANE BRAGANÇA ALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5091044-2, do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo DAI-4, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/4349/2019.

NOMEAR CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo DAI-4, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Cristiane Bragança Alves, ID Funcional nº 5091044-2. Processo nº E-10/005/4352/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de março de 2019, **MÁRCIA ELAINE DOS REIS**, ID FUNCIONAL Nº 4436186-6, do cargo em

comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/020/70/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de março de 2019, **ANTONIO EDUARDO DE FIGUEIREDO**, ID FUNCIONAL Nº 2714592-1, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Interna, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/020/69/2019.

NOMEAR MÁRCIA ELAINE DOS REIS, ID FUNCIONAL Nº 4436186-6, para exercer, com validade a contar de 02 de março de 2019, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Auditoria Interna, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Antonio Eduardo de Figueiredo, ID Funcional nº 2714592-1. Processo nº E-07/020/70/2019.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 02 de março de 2019, **MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5097939-6, do cargo em comissão de Técnico Assistente, símbolo DAS-8, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº E-07/020/67/2019.

NOMEAR RODRIGO CARVALHAL GATTO PEREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2019, o cargo em comissão de Técnico Assistente, símbolo DAS-8, da Diretoria Técnica, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Nelma Maria de Magalhães Pontes Amaro, ID Funcional nº 5091532-0. Processo nº E-07/020/68/2019.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR CECÍLIA RABELLO DE CASTRO JUNQUEIRA DE SIQUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Rita de Cássia Regis, ID Funcional nº 4190693-4.

NOMEAR VALÉRIA MOREIRA VENDA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Representação do Governo em Brasília, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Natália Morena Silveira Cardoso, ID Funcional nº 5085205-1.

*Repúblicas por terem saído com incorreções no D.O. de 21/02/2019.

Id: 2166728

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO Nº E-12/207/813/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor RICARDO WILKE, Matrícula nº 3002847-4. Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Gabinete do Deputado Anderson Moraes, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2166633

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 27.02.2019

PROCESSO Nº E-13/002/089/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 462.74 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), competência março de 2017, constante na folha de pessoal de fevereiro de 2019, em favor do servidor FRANK DOS SANTOS PORTES.

Id: 2166336

ADMINISTRAÇÃO VINCLADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 61 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA LUIZA DE VASCONCELOS BARROS PINTO, matrícula 1896, do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Imprensa Planos, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 62 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA LUIZA DE VASCONCELOS BARROS PINTO, matrícula 1896, para exercer o Cargo de Confiança de Assessora de Comunicação, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 63 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TAMARA ARAÚJO COUTINHO RAPOZO para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Imprensa Planos, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Diretor-Presidente

Id: 2166723

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/01/2019

DESIGNA MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES, Analista de Sistemas C, como Presidente, **OLGA MARIA FÁRIA DE NAZARETH** e **ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR**, Analistas Supl. Soft D, como membros titulares e **ANDERSON MILANEZ CARMO AGOSTINHO**, Analista de Sistemas B, como membro suplente, Gerente do Contrato **CARLOS EDUARDO FERNANDES DE BARROS**, Agente Administrativo F, bem como **MARCELO ALVES FERREIRA**, Agente de Saneamento G, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA CLIMATIZAÇÃO C.P.D. DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.167/2018, Ordem de Serviço "E" nº 15.419/2019.

Id: 2166501

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 08/02/2019

DESIGNA ANDERSON VIEIRA MANSUR, Agente de Saneamento H, como presidente, **GIOVANI CARDOSO DE FREITAS**, Agente de Saneamento I, **CARLOS LUIZ CALDAS**, Agente de Saneamento F, **RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA**, Técnico Contabilidade II, **FELIPE VASCONCELOS SIMOES**, Agente de Saneamento E, **JOSE LIMA NETO**, Agente Administrativo F, **SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO**, Agente de Saneamento I, **LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO**, Analista de Qualidade C, **JOSÉ VALTER DE LIMA**, Agente de Saneamento I, como membros titulares e **FIDELIS MENEZES CONTILHO**, Agente de Saneamento H, como membro suplente, Gerente do Contrato **REGINALDO RAMOS**, Analista de Qualidade C, bem como **DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista de Qualidade D, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA", de que trata o Processo nº E-07/100.245/2017, Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.002-00/2019.

Id: 2166494

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/02/2019

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como presidente, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO**, **RIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA**, Agentes de Saneamento E e **MARCOS LUIZ JOSE MARTINS**, Técnico de Saneamento II, como membros titulares e **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **JORGE LUIZ DA SILVA**, Chefe de Coordenação, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para o Contrato CEDAE nº 015/2019 (DF), referente à "LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA COM OPERADOR E CAMINHÃO TRUCADO COM PLATAFORMA COM MOTORISTA 7", de que trata o Processo nº E-07/100.952/2018, Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.092-00/2019.

Id: 2166502

Secretaria de Estado de

Governo e Relações Institucionais

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 40 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam no Processo Administrativo nº SEI-15/001/1516/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização, para as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do Comodato, da empresa VELOZ TRANSIRO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de locação e manutenção de veículo automotor, para atender a SEGOV.

Art. 2º - Designar os servidores LEANDRO DE CARVALHO ALEM, ID Funcional nº 5097743-1, **AREDDIA MARTINS**, ID Funcional nº 2029744-0 e **EDNOMOR DA SILVA FERREIRA**, ID Funcional nº 5088668-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituir atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Comodato nº 001/2019.

Art. 3º - Em eventual impedimento ou ausência de um dos Fiscais, fica indicado como suplente o servidor **ALAIR AZEVEDO MANHAES**, ID Funcional nº 3214144-0.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019

DANIEL CORTEZ

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2166372

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone:

1563	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0291790-35.2007.8.19.0001	26/2018/OF
1564	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0184764-36.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1565	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0242878-95.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1566	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0399040-88.2011.8.19.0001	26/2018/OF
1567	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0086361-40.2012.8.19.0001	26/2018/OF
1568	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0200733-16.2006.8.19.0001	26/2018/OF
1569	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0329834-48.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1570	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0328978-95.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1571	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0328877-81.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1572	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0328164-09.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1573	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0447973-97.2008.8.19.0001	26/2018/OF
1574	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0247194-34.2008.8.19.0001	26/2018/OF
1575	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0247476-72.2005.8.19.0001	26/2018/OF
1576	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0329536-63.2009.8.19.0001	26/2018/OF
1584	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0005227-38.2016.8.19.0203	1924/2018/OF
1585	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0029189-90.2016.8.19.0203	1879/2018/OF
1596	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Itaboraí	0004983-75.2017.8.19.0203	2679/2018/OF
1598	2018	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0024912-45.2016.8.19.0001	2017/2018/OF
1630	2018	Cartório da 39ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0418454-67.2014.8.19.0001	2159/2018/OF
1631	2018	Cartório da 43ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0294345-87.2011.8.19.0001	1391/2018/OF
1632	2018	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0310958-71.2017.8.19.0001	4692/2018/OF
1634	2018	Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Comarca da Capital	0172983-70.2018.8.19.0001	15285/2018/OF
1637	2018	Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0239748-57.2017.8.19.0001	3946/2018/OF
1715	2018	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0142893-50.2016.8.19.0001	1936/2018/OF
1717	2018	Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Jacarepaguá	0005819-56.2018.8.19.0203	1014/2018/OF
1787	2019	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0187749-65.2017.8.19.0001	2502/2018/OF

Id: 2166389

ANEXO II - DPE/RJ

Os lotes, abaixo, estão relacionados ao art. 402 (Ant. art. 356 da Res. n° 01/00 da Consolidação Normativa)

LOTE	ANO	JUIZO	PROCESSO	AUTORIZAÇÃO
1429	2007	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0009215-02.2001.8.19.0203	3704/2008/MND
4317	2012	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0473395-69.2011.8.19.0001	2832/2016/OF
8603	2014	Cartório da 33ª Vara Cível - Comarca da Capital	0302457-41.2011.8.19.0001	416/2018/OF
17848	2015	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital	0301207-31.2015.8.19.0001	476/2018/OF
0576	2017	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Alântica	0221534-69.2016.8.19.0208	173/2017/MND
2317	2017	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0005995-13.2015.8.19.0207	2388/2017/MND
02928	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Leopoldina	0044027-93.2015.8.19.0210	2624/2017/MND
0797	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Região Oceânica	0007011-31.2017.8.19.0212	247/2018/MND
05378	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca de Itaboraí	0528363-44.2016.8.19.0203	274/2018/MND
0598	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital	0348204-43.2013.8.19.0001	391/2018/MND
1052	2018	Cartório da 39ª Vara Cível - Comarca da Capital	0530206-18.1994.8.19.0001	426/2018/MND
1054	2018	Cartório da 41ª Vara Cível - Comarca da Capital	0193899-62.2017.8.19.0001	492/2018/MND
1055	2018	Cartório da 37ª Vara Cível - Comarca da Capital	0497708-07.2014.8.19.0001	699/2018/MND
1056	2018	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0228935-27.2016.8.19.0001	225/2018/MND
1057	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Leopoldina	0231970-72.2017.8.19.0210	1792/2018/MND
1098	2018	Cartório da 50ª Vara Cível - Comarca da Capital	0428985-29.2016.8.19.0001	858/2018/MND
1116	2018	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0250037-87.2012.8.19.0001	404/2018/MND
1117	2018	Cartório da 9ª Vara Cível - Comarca da Capital	0173884-74.2017.8.19.0001	681/2018/MND
1118	2018	Cartório da 13ª Vara Cível - Comarca da Capital	0246890-49.2016.8.19.0001	910/2018/MND
1119	2018	Cartório da 6ª Vara Cível - Regional do Méier	0010860-33.2011.8.19.0208	743/2018/MND
1137	2018	Cartório da 29ª Vara Cível - Comarca da Capital	0262807-96.2017.8.19.0001	479/2018/MND
1169	2018	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional do Méier	0514411-79.2015.8.19.0208	918/2018/MND
1151	2018	Cartório da 47ª Vara Cível - Comarca da Capital	0408772-72.2016.8.19.0001	1107/2018/MND
1158	2018	Central de Arbitramento do 1º Núcleo Regional - Comarca da Capital	0284944-14.2007.8.19.0001	830/2018/MND
1159	2018	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0249001-60.2005.8.19.0001	284/2018/MND
1260	2018	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0236007-42.2007.8.19.0001	638/2018/MND
1278	2018	Cartório da 25ª Vara Cível - Comarca da Capital	0272818-42.2008.8.19.0001	452/2018/MND
1279	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional de Alântica	0204129-54.2015.8.19.0208	1256/2018/MND
1311	2018	Cartório da 45ª Vara Cível - Comarca da Capital	0193642-37.2017.8.19.0001	453/2018/MND
1336	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0045844-82.2016.8.19.0203	1448/2018/MND
1337	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Região Oceânica	0011514-05.2017.8.19.0212	1458/2018/MND
1338	2018	Cartório da 35ª Vara Cível - Comarca da Capital	0430895-31.2016.8.19.0001	1052/2018/MND
1339	2018	Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0017913-12.2013.8.19.0203	2052/2018/MND
1340	2018	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0222330-09.2017.8.19.0001	856/2018/MND
1343	2018	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0414651-42.2015.8.19.0001	827/2018/MND
1346	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0009962-36.2012.8.19.0209	2242/2018/MND
1347	2018	Cartório da 14ª Vara Cível - Comarca da Capital	0392544-72.2013.8.19.0001	1016/2018/MND
1348	2018	Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0186904-14.2007.8.19.0001	840/2018/MND
1358	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0206019-58.2017.8.19.0207	3058/2018/MND
1359	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0203685-78.2017.8.19.0207	1340/2018/MND
1372	2018	Cartório da 16ª Vara Cível - Comarca da Capital	0319150-27.2016.8.19.0001	390/2018/MND
1373	2018	Cartório da 38ª Vara Cível - Comarca da Capital	0124544-09.2010.8.19.0001	641/2018/MND
1374	2018	Cartório da 26ª Vara Cível - Comarca da Capital	0246033-70.2005.8.19.0001	938/2018/MND
1375	2018	Cartório da 5ª Vara Cível - Regional de Madureira	0013268-63.2014.8.19.0202	2019/2018/MND
1401	2018	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0227188-76.2017.8.19.0001	912/2018/MND
1407	2018	Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0440325-61.2011.8.19.0001	8039/2018/MND
1407	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0230785-82.2017.8.19.0203	2030/2018/MND
1412	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Madureira	0203835-79.2014.8.19.0202	903/2018/MND
1416	2018	Cartório da 15ª Vara Cível - Comarca da Capital	0200315-21.2016.8.19.0001	1444/2018/MND
1434	2018	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0240987-38.2017.8.19.0209	2994/2018/MND
1435	2018	Cartório da 42ª Vara Cível - Comarca da Capital	0249382-96.2016.8.19.0001	1071/2018/MND
1436	2018	Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0293681-85.2016.8.19.0001	2394/2018/MND
1437	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca da Capital	0315099-07.2015.8.19.0001	1167/2018/MND
1438	2018	Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Madureira	0218685-86.2016.8.19.0202	866/2018/MND
1468	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de Niterói	0242919-97.2016.8.19.0002	1083/2018/MND
1469	2018	Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca de Niterói	0288227-75.2016.8.19.0002	2173/2018/MND
1616	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0007083-09.2012.8.19.0207	1565/2018/MND
1621	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Leopoldina	0334685-92.2014.8.19.0210	1916/2018/MND
1622	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional do Méier	0003014-18.2016.8.19.0208	1559/2018/MND
1623	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0282780-07.2017.8.19.0209	1941/2018/MND
1624	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0232151-18.2017.8.19.0203	1938/2018/MND
1627	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca de Madureira	0202999-10.2017.8.19.0206	1449/2018/MND
1636	2018	Cartório da 5ª Vara Cível - Comarca de São Gonçalo	0207266-09.2017.8.19.0001	1532/2018/MND
1640	2018	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0183127-49.2017.8.19.0001	1048/2018/MND
1643	2018	Cartório da Vara Cível - Comarca de Mesquita	0211309-68.2014.8.19.0213	1272/2018/MND
1645	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0242200-08.2017.8.19.0209	1921/2018/MND
1646	2018	Cartório da 39ª Vara Cível - Comarca da Capital	0315749-20.2016.8.19.0001	821/2018/MND
1647	2018	Cartório da 5ª Vara Cível - Regional do Méier	0009974-15.2003.8.19.0208	1414/2018/MND
1679	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Méier	0030343-78.2013.8.19.0208	1505/2018/MND
1680	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Madureira	0200084-84.2014.8.19.0202	1845/2018/MND
1690	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Leopoldina	0018602-35.2013.8.19.0210	2180/2018/MND
1710	2018	Cartório da 33ª Vara Cível - Comarca da Capital	0549414-03.2016.8.19.0001	732/2018/MND
1712	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0218323-47.2016.8.19.0209	2813/2018/MND
1713	2018	Cartório da 34ª Vara Cível - Comarca da Capital	0221186-29.2017.8.19.0001	1742/2018/MND
1714	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Comarca de Itaboraí	0206035-15.2017.8.19.0203	554/2018/MND
1731	2018	Cartório da 51ª Vara Cível - Comarca da Capital	021307-87.2017.8.19.0001	1442/2018/MND
1732	2018	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0212778-64.2014.8.19.0209	3264/2018/MND
1735	2018	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional do Méier	0209736-78.2012.8.19.0208	2763/2018/MND
1736	2018	Cartório da 6ª Vara Cível - Regional de Madureira	0225149-47.2015.8.19.0202	1745/2018/MND
1738	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0013107-77.2017.8.19.0001	1781/2018/MND
1747	2018	Cartório da 26ª Vara Cível - Comarca da Capital	0310678-72.2013.8.19.0001	1484/2018/MND
1748	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Madureira	0242920-98.2015.8.19.0202	2415/MND/2018
1753	2018	Cartório da 6ª Vara Cível - Regional de Madureira	0017926-38.2018.8.19.0202	1907/2018/MND
1764	2018	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Bangu	0226344-32.2013.8.19.0204	2329/2018/MND

Id: 2166390

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 019/2019 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR TIME RJ AR CONDICIONADO EIRELI EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA CLIMATIZAÇÃO C.P.D. DA CEDAE.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 436.999,98 (quatrocentos e trinta e seis mil no-

vacentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.167/2018 (Pregão Eletrônico nº 381/2018).
 Id: 2166495

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 017/2019 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DIGICROM ANALÍTICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 372.370,00 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.245/2017 (Pregão Eletrônico nº 377/2018).
 Id: 2166497

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 015/2019 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a JOSÉ RUBENS DO CARMELO DE BRITO FIGUEIREDO TRANSPORTADORA - ME.